

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 183ª Zona Eleitoral de Teixeira de Freitas – Bahia.**

1

A **Coligação “AMOR E TRABALHO POR TEIXEIRA - PROGRESSISTAS/REPUBLICANOS/AVANTE/PSC/PDT/PCDOB/PSL”** com endereço na Rua Paineiras, 06, CEP 45995326, Condomínio Terras da Bahia, na cidade de Teixeira de Freitas, através do seu Representante Legal JUCERLEY AGUIAR TIGRE, CPF 976.266.275-04, RG 0867171383, SSP/BA, Título de eleitor: 0873.7421.0582, com endereço na Rua Geraldo Roni, 371, Ouro Verde, Teixeira de Freitas, telefone de contato (73) 98834-4641, por seus advogados abaixo assinados, HOSMÁRIO ROBERTO FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 8.592, telefone para contato (73) 99903.9211, correio eletrônico: hosmarioadv@hotmail.com, IRISNEI GONÇALVES PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 29.497, telefone de contato (73) 99985.5667, irisneigpeixoto@hotmail.com, e ROGÉRIO SILVA FERRAZ, brasileiro advogado inscrito na OAB/BA sob nº 49.944, telefone de contato (73) 98147.2546, com escritório na Rua Dom Manoel, 456, CEP 45.998.217, Bairro São Lourenço, na cidade de Teixeira de Freitas – Bahia, com fundamento no Art. 34, § 1º, da Lei 9.504/97<sup>1</sup>, o qual encontra-se reproduzido no Artigo Art. 13, da Resolução TSE de nº 23.600/2019, propõe **PEDIDO JUDICIAL DE ACESSO A DADOS DE PESQUISA**, com pedido liminar, em face de **IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF com o nº 68.802.370-0001-86, com endereço em São Paulo-SP (Av. Francisco Matarazzo, 1350 – Água Branca – CEP: 05001-100), correio eletrônico: [juridico@ibopeinteligencia.com](mailto:juridico@ibopeinteligencia.com), telefone para contato: (11) 3069-9542, nos termos adiante expostos.

<sup>1</sup> “§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.”

## 1.. RESUMO ESSENCIAL:

É inegável que as pesquisas eleitorais devem ser consideradas como um potente instrumento das campanhas políticas, dado que elas exercem uma notória influência em uma considerável parcela do eleitorado, sendo, portanto, de interesse público que seja possibilitado o conhecimento aos interessados em geral de todos os mecanismos e dados que possibilitaram a sua divulgação, para a realização do salutar cotejo e a auditagem desses elementos.

José Jairo Gomes ensina que **“é certo que os resultados [das pesquisas], divulgados com alarde pelos interessados e ecoados pela mídia, podem influir de modo relevante e perigoso na vontade dos eleitores. Por serem psicologicamente influenciáveis, muitos indivíduos tendem a perfilhar a opinião da maioria, fenômeno que se tem denominado ‘efeito manada’. Daí votarem em candidatos que supostamente estejam ‘na frente’ ou ‘liderando as pesquisas’. Por isso, transformaram-se as pesquisas eleitorais em relevante instrumento de marketing político, que deve ser submetido ao controle estatal, sob pena de se promoverem grave desvirtuamento da vontade popular e, pois, na legitimidade das eleições.”** (GOMES, José Jairo – Direito Eleitoral – Atlas - 14ª Edição – p. 514).

Como é sabido por esse douto Magistrado, a empresa Requerida, em data de 21 de outubro corrente, efetuou o Registro da Pesquisa Eleitoral, tombado sob nº BA-08941/2020, no sistema específico da Justiça Eleitoral da Bahia, como se vê abaixo:

Resolução Nº 23.600/2019

Consultar às Pesquisas Eleitorais registradas

Eleição: Eleições Municipais 2020 Empresa contratada: [selecione]

UF: BAHIA Município: TEIXEIRA DE FREITAS

Número de identificação: Informe o número. Ex.: DF-5555/2016 Período de registro: a

Número de identificação	Eleição	Empresa Contratada/ Nome Fantasia	Data de Registro	Abrangência	Ações
BA-07308/2020	Eleições Municipais 2020	CIVITA INTELIGENCIA GOVERNAMENTAL EIRELI / CIVITA	25/10/2020	BA / TEIXEIRA DE FREITAS	<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>
BA-08941/2020	Eleições Municipais 2020	IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA	21/10/2020	BA / TEIXEIRA DE FREITAS	<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>

Total de registros: 2

O resultado da consulta está limitado a 100 registros.  
Resultado da Pesquisa Eleitoral não é armazenado no sistema.

PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, Versão: 2020.01.03, SECINP - Tribunal Superior Eleitoral. Resultado da Pesquisa não é armazenado no sistema.

<http://inter01.tse.jus.br/pesquele-publico/app/pesquisa/listar.xhtml>

Ainda, no mesmo site, consta que a referida Pesquisa Eleitoral fora contratada pela empresa **AÇÃO PROGRAMADORA DE CANAIS INDEPENDENTES LTDA/AÇÃO PROGRAMADORA**, CPF/CNPJ: **08594668000116**, com endereço na Rua Monte Pascoal, nº 28, CEP 45.604.623 – Bairro João Soares, na cidade de Itabuna – Bahia, cujo raio da pesquisa, BA-08941/2020, é o Município de Teixeira de Freitas,

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / BA**

**AVISO**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 33º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 9.504/97, assim como o art. 10º da Resolução TSE nº 23.600/2019, comunicamos, para ciência dos interessados, que a empresa IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA encaminhou à Justiça Eleitoral os dados referentes à pesquisa eleitoral das eleições Eleições Municipais 2020, protocolizada sob o nº BA-08941/2020, contratada por AÇÃO PROGRAMADORA DE CANAIS INDEPENDENTES LTDA / AÇÃO PROGRAMADORA e registrada no sistema de registro de pesquisas eleitorais em 21/10/2020.

Dados e informações registradas (conteúdos de responsabilidade de quem registra a pesquisa, não aferidos pela Justiça Eleitoral no ato de registro):

- Empresa contratada • Eleição • Cargos • Abrangência (UF/Município) • Valor da pesquisa
- Estatístico Responsável • Registro do estatístico no CONRE • Nº de entrevistados • Plano amostral
- Dados de início e término • Metodologia de • Nota Fiscal
- Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho
- Questionário completo aplicado ou a ser aplicado em formato PDF
- Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa / área em que foi realizada a

Aviso gerado às 18:56:05 de 21/10/2020.

Resolução TSE nº 23.600/2019:

- \*Art. 7º Efetivado ou alterado o registro, será emitido recibo eletrônico que conterá:  
I - resumo das informações; e  
II - número de identificação da pesquisa.\*

A autenticidade deste aviso poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço <http://www.tse.jus.br>, por meio do código 50E6.3C77.5EF3.C5F0.

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		Número da Nota <b>00023398</b> Data e Hora de Emissão <b>19/10/2020 19:40:12</b> Código de Verificação <b>NDCU-FNPK</b>
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 23398 Série 1, emitido em 19/10/2020		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>66.602.370/0001-66</b> Inscrição Municipal: <b>2.610.381-6</b> Nome/Razão Social: <b>IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA</b> Endereço: <b>AV FRANCISCO MATARAZZO 01350 - Água Branca - CEP: 06001-100</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>ACAO PROGRAMADORA DE CANAIS INDEPENDENTE</b> CPF/CNPJ: <b>08.594.668/0001-16</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>Rua Monte Pascoal 000000028 - João Soares - CEP: 45004-623</b> Município: <b>Itabuna</b> UF: <b>BA</b> E-mail: <b>----</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> JOB: 209939 - PARCELA 01 DE 02 REFERENTE AO FOMENTO DE PESQUISA REALIZADA NO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM TEIXEIRA DE FREITAS /BA, UMA PESQUISA DE 406 ENTREVISTAS NO VALOR DE R\$ 21.570,00, FOMENTO VIA SOCIEDADE BANCÁRIA. ** VENCIMENTO => 20/10/20		
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 18.785,00</b>		
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	18.785,00	5,00%
Código do Serviço: <b>03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados</b> Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b> Base de Cálculo (R\$): <b>18.785,00</b> Alíquota (R\$): <b>5,00%</b> Valor do ISS (R\$): <b>939,25</b> Crédito (R\$): <b>0,00</b> Município da Prestação do Serviço: <b>----</b> Número Inscrição da Óbra: <b>----</b> Valor Aproximado dos Tributos / Fontes: <b>R\$ 2.676,96 (14,25%) / LEI 12.741</b>		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 23398 Série 1, emitido em 19/10/2020; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2020.		

tp://inter01.tse.jus.br/pesquele-publico/app/pesquisa/detalhar.xhtml

[file:///C:/Users/Hosmario/Downloads/EditalPublicacao%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/Hosmario/Downloads/EditalPublicacao%20(6).pdf)

<http://inter01.tse.jus.br/pesquele-publico/app/pesquisa/detalhar.xhtml>

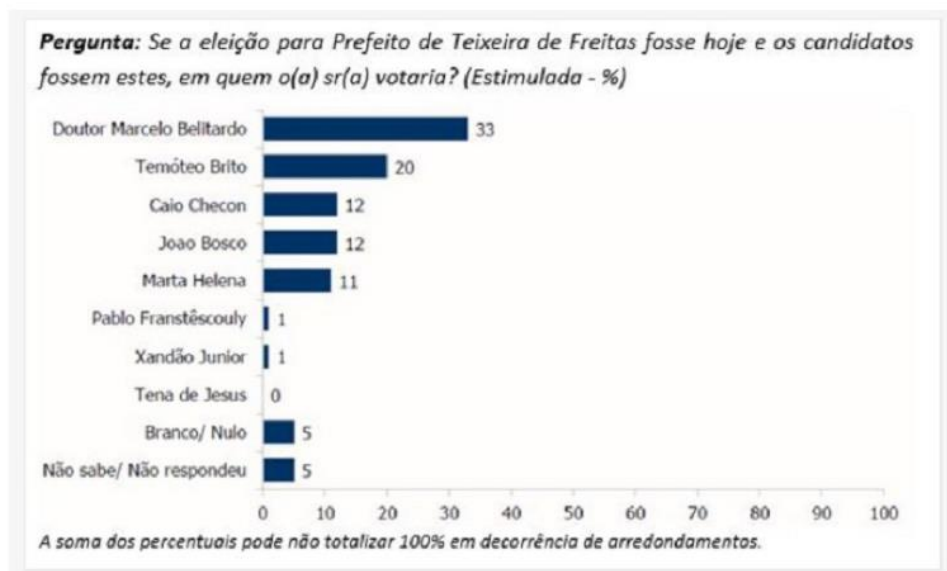
Nota-se que o objetivo da Pesquisa era: REALIZAÇÃO DE PESQUISA NO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, UMA PESQUISA COM 406 ENTREVISTAS, NO VALOR DE R\$ 37.570,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

O prazo da contratação tinha como termo final o dia 27.10.2020, quando então seria finalizada a coleta de dados e liberado o resultado da mencionada pesquisa.

Diante disto foi noticiado o resultado da pesquisa em questão por sites de notícias e espalhado pelas mídias sociais, a exemplo do site: [liberdadenews.com.br](http://liberdadenews.com.br):

Link:

[https://liberdadenews.com.br/politica/35753-pesquisa-eleitoral-teixeira-de-freitas-dr-marcelo-belitardo-lidera-com-33-seguido-de-temoteo-com-20?fbclid=IwAR1Q1TV3clfEphiaKXI3z\\_kMuxbtC56IWmSsdJzLD22JIikNbTsbY1H0UA](https://liberdadenews.com.br/politica/35753-pesquisa-eleitoral-teixeira-de-freitas-dr-marcelo-belitardo-lidera-com-33-seguido-de-temoteo-com-20?fbclid=IwAR1Q1TV3clfEphiaKXI3z_kMuxbtC56IWmSsdJzLD22JIikNbTsbY1H0UA)



Também foi noticiado pelo site: [osollo.com.br](http://osollo.com.br), como se nota no anexo e link abaixo:

<https://osollo.com.br/pesquisa-eleitoral-aponta-marcelo-belitardo-na-lideranca-da-disputa-em-teixeira-de-freitas/>

Entende a Requerente que o resultado da pesquisa feita pela Requerida, entregue à contratante e publicado pelos sites e redes sociais, não corresponde à realidade da situação política de Teixeira de Freitas, havendo com isto a necessidade para que sejam esclarecidos e ou respondidos, para cada uma das sondagens realizadas, o seguinte:

- 1.. - Relação das localidades selecionadas para aplicação da amostra, acompanhadas do total de entrevistas e respectivas distribuições quantitativas espaciais, conforme expresso no Art. 2º, § 7º, da Resolução 23.600/2019, do TSE.
- 2.. - O fornecimento da base de dados brutos desagrupados (*data bank*), original e não consistida, em números absolutos, contendo as respostas desagregadas de todas as entrevistas individuais.
- 3.. - O fornecimento de base de dados consistida – em números absolutos – acompanhada de explicitação dos procedimentos de crítica e verificação da integridade dos questionários, bem como da depuração (*cleaning*) aplicada nos casos de respostas conflitantes, ambíguas e de não-respostas (respostas faltantes).
- 4.. - As bases deverão ser acompanhadas dos respectivos mapas de códigos para que perguntas e respostas possam ser razoavelmente localizadas nos campos dos arquivos de dados.
- 5.. - Em não havendo a centralização do processamento dos dados das entrevistas, pede-se esclarecimento sobre a dinâmica da entrega dos relatórios parciais – se remetidos por coordenadores ou supervisores regionais e tabulados nas próprias localidades – sendo imprescindível a descrição dos procedimentos técnicos de transmissão, segurança de envio e posterior unificação dos resultados.
- 6.. - Pede-se que seja esclarecido o meio de coleta usado, se telefônico, dispositivos eletrônicos portáteis, questionários em papel ou híbrido – e a forma de encaminhamento e conversão das entrevistas para a composição da base de dados principal original.
- 7.. - Em relação às ponderações requer-se seja apresentada a memória de cálculo para a demonstração de como ocorreram as ditas ponderações para os dados agrupados, devendo ser discriminados os critérios, fórmula estatística aplicada, variáveis que sofreram compensação, fatores de ponderação de fato aplicados e os valores ponderados (originais da coleta x obtidos pós-ponderação) – expressos mediante a terminologia corrente da ciência estatística.



8.. - No tocante ao relatório final requer-se o acesso a esse documento de modo consolidado e completo, em percentuais, acompanhado da réplica em números absolutos.

Necessário MM Julgador, que se tenha os dados acima, visando com isto a veracidade dos dados publicados pela Requerida, e a manutenção da isonomia dos participantes no pleito em andamento.

6

## **2. DO DIREITO DE ACESSO AOS DADOS. PRERROGATIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. EXPRESSA PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO.**

1. É certo que o Artigo 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019 franqueia o livre acesso ao sistema interno de controle à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados.

Assim sendo, a postulação em tela é a consecução de um direito garantido pela legislação de regência, sendo, importante pontificar que o requerimento encontra amparo na orientação jurisprudencial aplicável à espécie, tendo o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no AgR-Pet nº 1948-22.2010.6.00.0000/DF, determinado o amplo acesso aos dados de pesquisa realizada, devendo apenas ser preservado o sigilo em relação aos nomes dos entrevistados, bem como dos entrevistadores.

A decisão acima referenciada é clara no sentido de asseverar que **“todo e qualquer documento utilizado na realização de uma pesquisa eleitoral pode ser investigado e exibido por ordem da autoridade competente. Em tese, por decisão judicial se pode chegar, inclusive, à quebra de eventuais sigilos, a partir de indícios que justifiquem tal medida”**. (f. 8 do acordo)

Igualmente, merece ser pontificado que o pedido de acesso encontra amparo no Artigo 22 da Resolução acima citada, tendo em vista a garantia da propositura das ações competentes, pelos eventuais prejudicados.

Por isso, é de salientar, também, que a postulação deve ser prontamente atendida, pois ela encontra respaldo na consecução dos primados do Estado

Democrático de Direito, que tem a lisura e a transparência dos pleitos eleitorais como uma de suas metas precípuas, incidindo, inclusive, o que consta no § 2º do Artigo 34, da Lei nº 9.504/1997, o qual prevê que “o não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.”

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná já decidiu nesse sentido, no bojo do Pedido de Providências nº 362/2002, conforme se lê no acórdão de lavra do Juiz Paulo Cesar Bellio:

**“PESQUISA ELEITORAL – NECESSIDADE DO SEU REGISTRO NO TRIBUNAL REGIONAL E FACILIDADE DE ACESSO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, NA**

**FORMA DETERMINADA NA RESOLUÇÃO 20.950/01 DO TSE. A INFORMAÇÃO INCOMPLETA DE DADOS E A INDISPONIBILIDADE AO SISTEMA INTERNO DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES CARACTERIZA ILÍCITO ELEITORAL.”**

**(TRE-PR: Agravo Regimental nos Autos de Pedido de Providências nº 362 – Acórdão nº 25.738 – j. 13.6.2002)**

Nessa linha de fatos e argumentos, requer-se que sejam remetidas as informações acima solicitadas (itens 1 a 8), para o endereço hosmarioadv@hotmail.com, constante no preambulo, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou naquele assinalado por Vossa Excelência, conforme ampara o § 1º, do Artigo 34, da Lei 9.504/19972, o qual encontra-se reproduzido no Artigo 13 da Resolução TSE nº 23.549, bem como, por analogia, na Lei do acesso à informação, considerado o notório interesse público envolvido.

Por oportuno, a Requerente diz que almeja receber o material acima indicado em formato digital, rogando-se que eles sejam entregues e convertidos de linguagem proprietária para extensões de uso comum, como é exemplo: Excel e SPSS.

Igualmente, destaca que a identificação dos entrevistados poderá, a critério do notificado, ser excluída das bases, podendo ser criptografadas e ou substituídas por código, porém de modo a não prejudicar a análise dos demais dados.

### **3.. Pedido Liminar. Tutela de Evidência. Ausência de Qualquer Prejuízo.**

É certo que o direito vindicado é evidente, pois está previsto no ordenamento jurídico e a pretensão é corroborada pela orientação jurisprudencial aplicável à espécie, de modo que inexistente qualquer óbice para o seu pronto deferimento.

De igual sorte, o pedido de acesso não representa qualquer risco ao requerido, à sociedade e ou a qualquer outro interessado, tendo em vista que o período eleitoral ainda não se findou e a divulgação correta dos dados não representará qualquer influência no resultado do processo de escolha dos candidatos.

**Diante disso, requer-se seja concedida a medida liminar para que seja determinado que a parte requerida forneça, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou naquele assinalado por Vossa Excelência, os pontos e questões descritos nos itens 1 (um) a 8 (oito), conforme acima indicado, em formato digital, rogando-se que eles sejam entregues e convertidos de linguagem proprietária para extensões de uso comum, como é exemplo: Excel e SPSS. Encaminhadas para o email: hosmarioadv@hotmail.com.**

**Repete-se aqui, que a identificação dos entrevistados poderá, a critério do notificado, ser excluída das bases, podendo ser criptografadas e ou substituídas por código, porém de modo a não prejudicar a análise dos demais dados.**

### **4.. Requerimentos Finais:**

**Ante o exposto, requer-se:**

**4.1.. Seja deferida a liminar para determinar que seja determinado que a parte requerida forneça, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou naquele assinalado por Vossa Excelência, os pontos e questões descritos nos itens 1 (um) a 8 (oito), conforme acima indicado, das pesquisas acima indicadas, em formato digital, rogando-se que eles sejam entregues e convertidos de linguagem proprietária para extensões de uso comum, como é exemplo: Excel e SPSS. Sejam encaminhadas para o email: hosmarioadv@hotmail.com.**

**4.2.. Após intimada e citada a Requerida, na forma da Lei, para apresentar as provas e defesa, caso entenda necessária, seja proferida Decisão de mérito que reconheça o direito de o postulante ter acesso aos dados internos das pesquisas acima especificadas.**



**4.3.. Pretende provar o alegado com os inclusos documentos, e também por outros meios admitidos pelo contraditório.**

Pede Deferimento.

Teixeira de Freitas, 30 de outubro de 2020.

9

**HOSMÁRIO ROBERTO FERREIRA**

**OAB/BA 8592**

**IRISNEI GONÇALVES PEIXOTO**

**OAB/BA 29.497**